PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 25.06.13
PRESIDENTE

LEI Nº 4.153 - DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 1.329, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

"Um imóvel rural, denominado CHÁCARA SANTO ANTONIO, com suas benfeitorias, situado no Bairro das Antas, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo,com a área de 34.673,84 metros quadrados ou 3,467 hectares ou ainda, 1,432 alqueires, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: "começa no marco inicial nº 01, cravado na divisa com terras de propriedade de Amarildo das Neves Rugani, Maria dos Santos, Marli Laussoghi das Neves e João Aparecido das Neves; deste marco segue-se com rumo 26°19'41"SW e com a distância de 284,30 metros, confrontando com a propriedade de Amarildo das Neves Rugani, Maria dos Santos, Marli Laussoghi das Neves e João Aparecido das Neves, até o marco nº 02, cravado junto a cerca de divisa da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Km648+197,50 metros); deste marco deflete-se à direita com rumo de 64°00'19"NW e com a distância de 64,30 metros, margeando a Rodovia acima referida, até o marco nº 03; deste marco deflete-se à direita com rumo de 26°19'41"NE e distância de 457,72 metros, confrontando com a propriedade de Erandy Jorge Beretta, até o marco nº 04, cravado na divisa com terras de propriedade de José Carlos de Castro; deste marco deflete-se à direita com rumo de 82°33'19"SE e distância de 95,30 metros, confrontando com a propriedade de José Carlos de Castro, até o marco nº 05, cravado na divisa com terras da Casa do Menor; deste marco deflete-se à direita com rumo de 26°19'41"SW e com a distância de 172,97 metros, confrontando com as terras da Casa do Menor, até o marco nº 06, cravado na divisa com terras de propriedade de Amarildo das Neves Rugani, Maria dos Santos, Marli Laussoghi das Neves e João Aparecido das Neves; deste marco deflete-se à direita com rumo de 62°33'19"NW e distância de 31,50 metros, confrontando com Amarildo das Neves Rugani, Maria dos Santos, Marli Laussoghi das Neves e João Aparecido das Neves, até o marco nº 01, ponto inicial deste roteiro.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos